

*Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira*

*Lei Nº 144/ 2002*

Dispõe sobre os Limites Urbanos da sede do Município de Rosário da Limeira.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída pela presente Lei para efeito de desenvolvimento urbano, planejamento do solo para fins urbanos e tributários, as áreas do perímetro urbano da sede do município de Rosário da Limeira, compreendendo as zonas urbanas e expansão urbanas.

Art.2º- Estabelece-se como ponto de partida a descrição da linha o ponto que caracterizam o perímetro urbano feita no sentido anti – horário é o constante do Anexo I desta Lei.

Art.3º- As referencia básicas para de limitações de que trata esta Lei são:

a) O memorial descritivo do perímetro urbano da sede do Município de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, com área total equivalente a 299.50.75 he (duzentos e noventa e nove hectares, cinquenta ares, setenta e cinco). Anexo I.

b) O Mapa base do Município de Rosário da Limeira, sobre o qual forma localizados os pontos limítrofes do perímetro, conforme anexo II .

c) O ponto inicial para a descrição, é no ponto 15, localizado na estrada de acesso a cachoeira do Pombal.

Art.4º- Nenhuma outra área que não esteja aqui incluída, poderá ser parcelada para fins urbanos.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rosário da Limeira, 10 de setembro de 2002

  
Edson Curi  
Prefeito Municipal